



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

38

MENSAGEM ADITIVA Nº 22, de 25 de novembro de 2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Mensagem nº 117, de 20 de outubro de 2021, encaminhamos à análise dessa Casa a proposição que “**dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Toledo**” (Projeto de Lei nº 165/2021).

Em decorrência de apontamentos efetuados pela Assessoria Jurídica dessa Casa, consoante Parecer nº 258/2021, o Presidente da Comissão de Legislação e Redação, pelo Ofício nº 131/2021-GVMM (Protocolo nº 47.775), solicitou a manifestação do Executivo a respeito das indagações efetuadas no mencionado Parecer.

Após a análise dos apontamentos por técnicos da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, apresenta-se a essa Casa proposta de algumas adequações no texto do Projeto de Lei, assim como esclarecimentos e informações complementares sobre a matéria.

No tocante às sugestões/observações contidas nos itens *i*, *ii*, *iv*, *vi*, *viii*, *ix* e *x* daquele Parecer, propõe-se as seguintes modificações no Projeto de Lei nº 165/2021:

a) **alteração de redação dos seguintes dispositivos:**

“Art. 3º - ...

...
II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do artigo 6º-C da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

...
Art. 7º - ...

...
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e sistema de justiça;

...

Art. 10 - A estrutura de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social é a definida na Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, ou sua sucedânea.

...

Art. 15 - ...

I - estabelecer metas e prioridades na aplicação dos recursos;

...

III - elaborar e submeter ao CMAS as propostas referentes à Assistência Social para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e para a Lei Orçamentária Anual – LOA;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV - elaborar:

a) critérios de partilha e de transferência de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos dos tesouros estadual e federal e outros correlatos, e encaminhar para apreciação e aprovação do CMAS; e

b) e executar o Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, Plano de Governo, Plano Plurianual, observando as metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS, diretrizes legais e normativas das instâncias de pactuação nas esferas do Estado e União;

...

VII - executar:

a) os benefícios eventuais em consonância com a LOAS e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social; e

b) a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

VIII - definir critérios para a concessão de benefícios assistenciais no âmbito do Município, mediante deliberação do CMAS e, conforme o caso, autorização legislativa ou ato do Executivo;

...

X - ...

...

d) o Fundo Municipal de Assistência Social;

...

XII - expedir os atos normativos necessários à Gestão do SUAS de acordo com pactuação no CMAS;

...

Art. 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de Assistência Social no Município de Toledo, e reestruturado na forma desta Lei.

...

Art. 28 - Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para o fim de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, vinculado ao CMAS e subordinado operacionalmente à Secretaria de Assistência Social do Município, tendo por objetivos:

..."

b) supressão do inciso IV do artigo 3º, com a consequente renumeração dos demais incisos;

c) supressão do § 1º do artigo 10, com a consequente renumeração de seu § 2º para “Parágrafo único”.

Por outro lado, quanto aos apontamentos efetuados nos itens *iii, v, vii e xi* do Parecer Jurídico nº 258/2021, apresenta-se as seguintes informações e esclarecimentos complementares:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

40

iii) A estrutura exigida para a implantação da Política de Assistência Social no Município é composta pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e pelo Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), assim como pela Secretaria de Assistência Social, como órgão gestor e executor daquela política. Por isso, é diretriz contida na LOAS que o Plano de Assistência Social integre a estrutura da Política de Assistência Social, razão pela qual entendemos que deve ser mantido o inciso IV do artigo 5º da proposição, que define o PMAS como sendo parte da estrutura em questão;

v) A referência a “Estado”, efetuada no inciso I do artigo 8º não é ao Estado-membro da Federação, mas ao Estado, como instituição pública. Assim, tal termo não poderá ser substituído por “Município”;

vi) A Lei nº 2.344, de 2021, estabelece as atribuições gerais da Secretaria de Assistência Social, não contemplando todo o rol pormenorizado de competências e responsabilidades do órgão, necessárias à execução da política de assistência social. Enfatize-se que as responsabilidades definidas no artigo 15 da proposição não são contraditórias às elencadas na Lei nº 2.344, de 2021. Por esses motivos, reafirma-se a necessidade de manutenção de tais atribuições no texto do Projeto de Lei.

xii) O inciso XVII do artigo 18 da proposição define as competências do CMAS no tocante à Conferência Municipal de Assistência Social. Dentre tais atribuições, está a definida na alínea “h”, que é elaborar o Regimento Interno da Conferência, e não do próprio colegiado. Sendo assim, faz-se necessária a manutenção do texto.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROZO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná